



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 17 de junho de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1541

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 60/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 001/2025 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem na Secretaria Municipal e Educação, na Rua São Paulo, 1253 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

FORMAÇÃO DE DOCENTES

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Giovanna Domingues Luft	25º
Hiorrany Beatriz Valeiro Da Silva	26º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 17 de Junho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 61/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1541 | Terça-feira | 17 de junho de 2025.

Pág. 02

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de nº001/2025 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS .nº001/2025 e classificados conforme publicação em Diário Oficial em 10/03/2025, homologado pelo Decreto n.º 021/2025 de 10 de Março de 2025, para comparecerem na Prefeitura, na Rua PARANÁ, Nº1983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ADMINISTRAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lorena Raissa Avelino Prestes	1º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 6.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 17 de Junho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 62/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº004/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público para contratação temporária e composição de cadastro de reservas de profissionais para os cargos de Agente de Consultório Dentário, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Psicólogo Clínico e Técnico em Enfermagem no Município de Ribeirão do Pinhal – PR,

RESOLVE,

I – CONVOCAR a candidata abaixo, aprovada no 004/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/11/2024, homologado pelo Decreto n.º 105/2024 de 22 de Novembro de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Claudineia Nunes Honorio	4º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1541 | Terça-feira | 17 de junho de 2025.

Pág. 03

Ribeirão do Pinhal, em 17 de Junho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 63/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 001/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lucineia De Fatima Lopes Brito	23º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 17 de Junho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO N.º 005/2025

Súmula: Acrescenta-se o Capítulo III-A, as Seções I, II, III, IV, V e os artigos 66-A ao 66-G à Resolução n.º 002/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Acrescenta-se o Capítulo III-A, as Seções I, II, III, IV, V e os artigos 66-A ao 66-G à Resolução nº 002/2004, de 09 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com a seguinte redação:

I-

**CAPÍTULO III-A
DA PROCURADORIA DA MULHER**

**Seção I
Da Finalidade e Natureza**

Art. 66-A A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, órgão independente, criada pela Lei nº 2.033, de 02 de julho de 2019, tem por finalidade promover ações de defesa, promoção e proteção dos direitos das mulheres, bem como incentivar a participação feminina na vida pública e social, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

**Seção II
Da Composição e Estrutura**

Art. 66-B A Procuradoria da Mulher será composta por uma Procuradora da Mulher, nomeada pelo Presidente da Câmara, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 2.033/2019, sem remuneração ao cargo, podendo ser designada pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, Servidores do Poder Legislativo para o acompanhamento das atividades da Procuradoria da Mulher.

Art. 66-C A Procuradora da Mulher será responsável por coordenar as ações, representar a Câmara em assuntos relacionados às questões femininas e promover campanhas e eventos de conscientização.

**Seção III
Das Competências**

Art. 66-D Compete à Procuradoria da Mulher:

- I – Promover ações de combate à violência contra a mulher e de incentivo à igualdade de gênero;
- II – Elaborar e divulgar campanhas de conscientização e educação sobre os direitos das mulheres;
- III – Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas municipais voltadas às mulheres;
- IV – Promover debates, seminários e eventos relacionados às questões femininas;
- V – Atender às demandas e denúncias de mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes, quando necessário;
- VI – Elaborar relatórios de atividades e prestar contas ao Plenário da Câmara ao final de cada ano.

**Seção IV
Das Reuniões e Atividades**

Art. 66-E A Procuradoria da Mulher realizará reuniões periódicas para planejamento, avaliação e deliberação de ações.

Art. 66-F As atividades poderão incluir visitas, audiências públicas, campanhas educativas e parcerias com entidades civis e órgãos públicos.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 66-G A Procuradoria da Mulher atuará de forma transparente, com divulgação de suas ações e resultados à sociedade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de junho de 2025.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo

Reinaldo Timóteo da Silva
Primeiro-secretário do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná a firmar convênio com instituições bancárias e financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e aos vereadores da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias e financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e aos vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor público ou vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1541 | Terça-feira | 17 de junho de 2025.

Pág. 06

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor ou vereador beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de junho de 2025.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo

Reinaldo Timóteo da Silva
Primeiro-secretário do Poder Legislativo

Assinatura Digital